



## TERMO CONTRATUAL Nº 21/PIRAPREV/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV E A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO E SIMULAÇÃO WEB, COM O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES).

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV**, CNPJ n.º 10.543.660/0001-72, sito na Av. Dona Elza Peçanha de Godoy, n.º 170, Vila Elza – Piracaia – São Paulo, representado pela Superintendente Interina, Sra. **CLAUDIA LEONCIO DA SILVA**, brasileira, divorciada, CPF n.º 135.409.458-14, R.G. n.º 246.582-93 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Napoleão de C. Freire, n.º 115, Centro, nesta cidade de Piracaia – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, com sede na Rua: Inácio Franco, n.º 1.888, bairro: Centro, Morro Agudo/SP, CEP: 14640-000, inscrita no CNPJ: 05.340.254/00001-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, CPF n.º 263.407.428-07, RG 264.118-40 SSP-SP, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Processo nº 21/PIRAPREV/2021 e Dispensa Nº 20/2021, que fica fazendo parte integrante deste, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições conforme segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de informática destinados ao fornecimento de licença de uso temporário, de uma solução integrada nativa da internet, o Sistema Previdenciário compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Simulação Web, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, conforme especificações constantes no Termo de Referência, bem como de conformidade com a proposta e demais elementos do processo nº 21/2021, que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1- Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante os sistemas informatizados proposto, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sistemas fornecidos são de propriedade da **CONTRATADA**, que confere a **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.2- Imediatamente após a assinatura do contrato, a primeira etapa dos trabalhos constituir-se na realização de uma reunião técnica, e terá por finalidade definir as diretrizes de implementação dos serviços contratados, com clara definição das atividades preparatórias.

2.3- A **CONTRATANTE** designará um preposto, que será responsável pelo acompanhamento da implantação do sistema e deverá fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, em prazos compatíveis com o Plano de Trabalho a ser estabelecido.

2.4- A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

2.5- Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.6. O aceite do objeto pelo IPSPMP-Piraprev não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, atribuídas pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente, garantindo-se ao IPSPMP-Piraprev as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais) pelo fornecimento, implantação, treinamento e manutenção dos Sistemas, nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos na cláusula primeira, serão em 12 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais) e as demais parcelas no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.



**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A contratada se obriga a implantar os sistemas e dar treinamento do pessoal no limite estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1- A Contratada emitirá, no primeiro dia útil de cada mês, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior de LOCAÇÃO do software, conforme relatório do Sistema Implantado e proposta de Valores que deu origem a este contrato, sendo que o período de locação só será contado a partir da validação da implantação a ser emitida pela Autarquia.

4.2 - As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão ser pagas pelo Contratante em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão.

4.3. O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este Termo de Referência/proposta e será liberado pelo IPSPMP-PIRAPREV após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

4.4. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

4.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.6. Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentária 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO**

6.1- Os prazos e condições de execução dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referência , considerando-se a proposta da **CONTRATADA** faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

6.2- Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela **CONTRATANTE** e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da



**CONTRATANTE** ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**;

6.3- Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1- A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1- A contratada fica obrigada a implantar os sistemas aplicativos com todas as especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.2- Efetuar implantação nos locais indicados, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas no Termo de Referência de acordo com os planos de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação;

7.1.3- Prestar todas as informações e esclarecimentos à contratante, por intermédio do funcionário designado para acompanhar o contrato, referente aos trabalhos de implantação e demais serviços realizados durante todo a vigência do contrato.

7.1.5- Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

7.1.6 - Prestar os serviços discriminados neste contrato, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.

7.1.7- Manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pela **CONTRATANTE**, para implantação do sistema, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda.

7.1.8- Promover e coordenar reuniões de treinamento do pessoal envolvido na implantação do sistema, de acordo com Planos e/ou Programas definidos entre as partes.

7.1.9- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

---

7.1.10- Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.11- Empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, e habilitado;

7.1.12- Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham direta ou indiretamente provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo especialmente:

a) Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes de seu pessoal contratado, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.14- Fornecer à **CONTRATANTE**, no dia da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o(s) número(s) telefônico(s) e o “e-mail” para contato com o preposto;

7.1.15 - Fornecer à **CONTRATANTE**, no dia da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o(s) número(s) telefônico(s) e o “e-mail” para chamadas para manutenção corretiva e emergências;

7.1.16- Manter, durante a execução do contrato, endereços, telefones e “e-mails” para contato permanentemente atualizados;

7.2 - Correrão por conta da empresa **CONTRATADA** os custos de deslocamento para participação de reuniões e/ou visitas técnicas durante toda a vigência do contrato, bem como:

a) Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada os sistemas, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados;

b) Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico no período comercial (8h às 17h).

c)- Instruir o usuário da Contratante a elaborar back-up diariamente.

7.3- A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante e ambiente de rede.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1- Disponibilizar para a CONTRATADA de toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar a implantação dos sistemas de informática;

8.1.2- Alocar de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;

8.1.3- Executar de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;

8.1.4- Aprovar os termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

8.1.5- Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** para cessão de direito de uso do conjunto de sistema aplicativo e suas respectivas características de funcionamento;

8.1.6- Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da **CONTRATADA**;

8.1.7- Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;

8.1.8- Testar, após instalação dos sistemas, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar à mesma a aceitação expressa dos sistemas informatizados.

8.1.9- Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados dos sistemas sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança dos sistemas.

8.1.10- Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a **CONTRATADA** sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema na **CONTRATANTE**.

8.1.11- Formar equipes para trabalhar com os consultores/técnicos da **CONTRATADA** no processo de implantação.



8.1.12- Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da **CONTRATADA** ao ambiente definido para instalação dos sistemas.

8.1.13- Fazer as manutenções técnicas dos computadores, impressoras e rede compatíveis com ambiente windows e sistema de informática visando o bom funcionamento do mesmo.

8.1.14- Elaborar back up de dados diariamente.

8.2- A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1- A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento, bem como ao pagamento de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1- O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado na renovação, sendo que o menor índice dentre o IPCA /IBGE ou INPC, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época que esta Autarquia venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1- O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

11.2- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.



- c) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a reincidência.
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.

11.8- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9- Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

a) Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento sobre o valor do contrato.

b) Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, sendo:

I - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso;

II - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

12.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço;

12.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

12.4. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

12.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

---

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

13.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico),



salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2. Fazem parte integrante deste Contrato o Processo nº 21/PIRAPREV/2021, Dispensa Nº20/2021, e seus ANEXOS e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos

Piracaia/SP, 03 de Fevereiro de 2022

---

IPSPMP - PIRAPREV

---

FOUR INFO DESENV.SOFTWARE LTDA

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: